



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Nº **SEMEC** 07
REGINALDO - 109985
LICITAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

De acordo com os Art. 49 ao 51 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) formaliza a necessidade da demanda em documento próprio.

Adicionalmente, este documento baseia-se no art. 8º da Instrução Normativa Decreto do nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022¹, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER		
DEPARTAMENTO REQUISITANTE:	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR - SEMEC		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	JÂNIO SOUSA SANTOS	PORTARIA: 1611/2024-GPM	
	EMAIL: santosjs.food@gmail.com	TELEFONE (94): 99190-5722	
PRAZO DE CONTRATO	3 MESES (TRÊS MESES)		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARNE EM PEDAÇO E MOÍDA, DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA EMERGENCIAL DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DE REDENÇÃO-PA.		
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO	ESTA DEMANDA É DE ALTA PRIORIDADE.		

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A solicitação de contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de carne em pedaço e moída, decorre de uma situação crítica enfrentada pela

¹ Este DFD foi elaborado de acordo com as informações de preenchimento relacionadas no Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.947-de-25-de-janeiro-de-2022-376059032>> Acesso em: 15 fev, 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Redenção-PA. O processo licitatório regular, que visava a aquisição desse produto alimentício, encontra-se suspenso em razão do não cumprimento das especificações descritas no contrato 097/2023, cabe ressaltar que estava em andamento um pedido de aditamento conforme a lei exige e com pareceres favoráveis a continuidade do fornecimento, insta destacar que segue em anexo os relatórios do Departamento de Merenda Escolar, Fiscal de Contrato e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), gerando a necessidade de uma solução em caráter de extrema urgência, para evitar a continuidade dos prejuízos que estão sendo enfrentados pelas unidades de ensino.

1.1 DO IMPACTO/PREJUÍZO

A ausência de carne moída e carne em pedaço na merenda escolar pode gerar impactos negativos significativos, tanto na alimentação dos alunos quanto na gestão do programa de alimentação escolar. Esses impactos podem ser divididos em nutricionais, educacionais e operacionais.

Impacto Nutricional

Déficit de proteínas, a carne é uma das principais fontes de proteína de alto valor biológico e ferro, essenciais para o crescimento, desenvolvimento cognitivo e fortalecimento do sistema imunológico das crianças. A falta desses nutrientes pode levar a quadros de anemia, fadiga e maior vulnerabilidade a doenças. A ausência de carne na alimentação pode impactar o ganho de massa muscular e o desenvolvimento ósseo, essenciais para crianças em fase de crescimento. Cabe destacar que a merenda escolar é planejada para oferecer uma alimentação balanceada, sem a carne, há uma redução na variedade de nutrientes essenciais, prejudicando a qualidade da dieta dos alunos.

Impacto Educacional

Queda no rendimento escolar: A falta de uma alimentação adequada pode afetar a concentração, o raciocínio e o desempenho dos estudantes em sala de aula. A fome ou a má alimentação comprometem a capacidade de aprendizado e reduzem a participação ativa nas atividades escolares.

Impacto Operacional e Administrativo

O departamento de merenda escolar precisa seguir diretrizes e padrões estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A falta de carne obriga a reformulação dos cardápios, o que pode comprometer a adequação nutricional e dificultar o cumprimento das exigências do programa.



REDENÇÃO
PREFEITURA

S. E. M. E. C. 09
Nº REGINALDO - 109985
LICITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**

Insta destacar que a ausência desse tipo de alimento da cesta da merenda escolar pode desencadear insatisfação na comunidade escolar podendo gerar questionamentos e cobranças junto à administração municipal, impactando a credibilidade do programa de alimentação escolar.

Contudo, é imperioso destacar que a falta de carne na merenda escolar vai além da simples ausência de um alimento: ela compromete a saúde, o aprendizado e o bem-estar dos alunos, além de impactar diretamente a gestão escolar e nutricional. Portanto, garantir o fornecimento contínuo desse item é fundamental para a manutenção de uma alimentação equilibrada e para o sucesso do programa de merenda escolar.

A ausência desses produtos nas escolas já está impactando diretamente quanto aos preparos do cardápio da merenda escolar, fazendo com que haja adaptação do cardápio vigente. Portanto, a aquisição de proteína animal para a merenda escolar, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é essencial para garantir uma alimentação de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino de Redenção-PA. Essa medida contribui para o desenvolvimento escolar, promove a saúde das crianças e adolescentes e fortalece a economia local.

Neste sentido, a abertura de procedimento de compra emergencial é indispensável para garantir que o processo de aquisição seja executado imediatamente, visto que se trata de itens básicos e obrigatórios para a alimentação dos alunos e que contribuem para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e aprendizagem, pois o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. É válido considerar as diretrizes descritas na LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009:

CONSIDERANDO O ARTIGO 3º, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CONSIDERANDO O ARTIGO 2º, são diretrizes da alimentação escolar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

CONSIDERANDO O ARTIGO 11, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

CONSIDERANDO O ARTIGO 12, os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada:

§1º. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. (Renumerado do parágrafo único Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014).

§ 2º. Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014).

2.DESCRICÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CARNE MOÍDA, CORTE MÚSCULO: Carne bovina congelada proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa, isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem a vácuo de polietileno atóxica, transparente e resistente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Na embalagem deverá conter: a identificação do produto, peso, dados e marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIM/SIP/SIF) e data de embalagem. Validade máxima de 06 (seis) meses, a contar da data de fabricação do produto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas ou com sinais de descongelamento. Deverá ser entregue em embalagens com peso líquido de 1 Kg.	KG	15000
2	CARNE PEDAÇO, CORTE ACÉM: Carne bovina porcionada em cubos, congelada, de aproximadamente 30g, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de	KG	8000



REDENÇÃO
PREFEITURA

SEMEC
EGINALDO 109985
LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

	microrganismos. Embalagem com 1 kg, devidamente selada, deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega		
--	---	--	--

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de Entrega/ Execução:

O prazo máximo para entrega dos itens deste objeto, será de 05 (cinco) dias corridos a partir das datas de envio do pedido.

3.2. Local da Entrega/Execução:

Unidades de Ensino

ESCOLAS MUNICIPAIS (ZONA URBANA)		
01	EMEF 13 DE MAIO	Av. Benjamin Guimarães - Independência, Redenção – PA, CEP: 68552-441.
02	EMEIF ALACID NUNES	Rua São Pedro, Aripuanã, Redenção – PA, CEP: 68554-240
03	EMEF CARLOS RIBEIRO	Av. Otavio Baptist Arantes - Serrinha, Redenção – PA, CEP: 68553-100.
04	EMEF DIOCESANA I. CONCEIÇÃO	Av. Pres. Humberto Castelo Branco, 340 - St. Morada da Paz, CEP: 68550-590.
05	EMCM EVA TOMÉ DE SOUZA	R. Sérgio Ferreira de Souza - Santos Dumont, Redenção - PA, CEP: 68551-030.
06	EMEF IRMÃ EUNICE	Av. Mal. Rondon, 5959 - Mal. Rondon, Redenção - PA, CEP: 68554-720.
07	EMEF IRMÃ GABRIELA	Avenida Guaranta - Jardim Umuarama, Redenção - PA, CEP: 68553-395.
08	EMEF JUSCELINO KUBISTSCHEK	Av. Tupinambás, 17 - Novo Horizonte, Redenção - PA, CEP: 68551-290.
09	EMEF KYAREN PÉRSIA DE ALCANTARA	Rua Araguaia N, 40 - Alto Paraná, Redenção - PA, CEP: 68550-205.
10	EMEF MARIA CONCEIÇÃO CORREIA	Av. Oscar Tompson Filho - Morada da Paz, Redenção - PA, CEP: 68552-140.
11	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua 03 Qd 10, S/N, Central Parque, Redenção – PA, CEP 68552-431.
12	EMEF OTÁVIO BATISTA	Av. Rui Barbosa, Setor - Serrinha, Redenção - PA, 68554-120.
13	EMEF PASTOR. JOVERCI ALVES	Rua treze, s/n, Jardim América, Redenção – PA, CEP: 68551-529.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

SEMEC
Nº 12
REGINALDO - 109985
LICITAÇÃO

14	EMEF PROFESSORº ANTÔNIO DIAS ARRUDA	Avenida Mato Grosso, 342 Capuava II, Redenção – PA, CEP: 68552-630.
15	EMEIF PROF. Mº RONDINA COSTA	Rua C-17, Jardim Ipiranga, S/N
16	EMEF PROFESSOR ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	RUA VINTE E CINCO, SN ADEMAR GUIMARAES. Redenção – PA, CEP: 68552-540.
17	EMEF PROFESSORA ZELINA GOMES DE ALMEIDA	Rua Maria Paula Jardim Primavera, Redenção – PA, CEP: 68552-322.
18	EMEF RUI BARBOSA	R. Deli Vilas Boas, 1664 - Bela Vista, Redenção - PA, CEP: 68553-590.
19	EMEF SÃO RAIMUNDO	Av. Braz Rosa de Carvalho, 170 - Jardim Arianne, Redenção - PA, CEP: 68550-152.
20	EMEF TARLEY ANDRADE	R. Eva Tomé de Souza - Santos Dumont, Redenção - PA, CEP: 68551-030.
21	EMEI CLÁUDIO P. DE PAULA	Rua Santarém, Nº 57 Alto Paraná, Redenção - PA, CEP: 68550-420.
22	EMEI EDUARDA DE ALENCAR	Avenida Bráulio Wenceslau Gurjão, Nº 10, SAO LUIZ, Redenção – PA, CEP: 68553-270.
23	EMEI EVANGELINO GOMES	Avenida Marechal Rondon, s/n, Redenção - PA , CEP: 68554-720.
24	EMEI JERRY EMERSON CORRÊA MARINHO	R. Altemar Dutra, 2-24 - Planalto, Redenção - PA, CEP: 68554-350.
25	EMEI JOSÉ DE ANCHIETA	RUA TOCANTINS, S/N VILA SAO JOSE. Redenção – PA, CEP: 68553-480.
26	EMEI JARDIM CUMARU	Rua Hermenegilda Carra Franco, S/Nº Jardim Cumaru, Redenção – PA, CEP: 68550-170.
27	EMEI Mª MERCÊS MIRANDA	Rua Lourival Goncalves da Silva, Jardim América. Redenção – PA, CEP: 68551-536.
28	EMEI PROFESSORA MARTA DA SILVA	R. Tertuliana T Neres, 3 - Jardim Lucena, Redenção - PA, 68550-120.
29	EMEI RANDAL JÚNIOR	Rua Delly Villas Boas, Serrinha, Redenção – PA, CEP: 68553-295.
30	EMEI RUTH PASSARINHO	Avenida Dellis Vilas Boas, 1666, Bela Vista, Redenção – PA, CEP: 68553-590.
31	EMEI UNIÃO ESPÍRITA	Av. Joaquim de Souza Lima, 1 - Novo Horizonte, Redenção - PA, CEP: 68551-230.



32	EMEI VICTOR G. GONÇALVES	R. C-Doze, 601 - Capuava, Redenção - PA, CEP: 68552-025.
ESCOLAS MUNICIPAIS (ZONA RURAL)		
33	EMEF ANTONIETA DE LOURDES	Rodovia PA 287 KM, S/Nº Zona Rural. Redenção – PA, CEP: 68552-665.
34	EMEF BELA VISTA	Área Rural, Redenção – PA, CEP: 68554-899.
35	EMEF RIBAMAR FERREIRA	Vila Espírito Santo PA 287 KM 25, S/N PA 287KM25. Zona Rural, Redenção – PA, CEP: 68552-665.
36	EMEF PRINCESA ISABEL	Área Rural, Redenção – PA, CEP: 68554-899.
37	EMEF SÃO LUCAS	Rua Professora Tereza, Agrovila Mata Geral Zona Rural Redenção – PA, CEP: 68549-200.
38	EMEF VALDINEIA DA S. MORAES	Área Rural, Redenção – PA, CEP: 68554-899.

3.3.Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Departamento de Merenda Escolar-SEMEC

Jânio Sousa Santos

3.4.Prazo para pagamento:

30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal.

4. INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o do art. 4º do Decreto nº 018, de 01 de fevereiro de 2024, institui-se a Equipe de Planejamento para eventual Contratação, composta pelos seguintes membros, que serão coordenados pelo primeiro:

Integrante Requisitante: Reginaldo da Silva Ferreira cargo e portaria nº 086/2025 - GPM

Integrante Técnico: Ataíla Oliveira Costa, cargo e portaria nº 074/2025 - GPM

Integrante Administrativo: Ana Maria Meneses Ferraz, cargo e matrícula nº 104048

5. DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa o(a)s servidor(a)s abaixo descritos, lotado(a)s na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer para exercer as funções de Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial do contrato/eventual contratação de Pregão Eletrônico, referente ao objeto à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis no âmbito do PNAE, destinados a produção da merenda escolar, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 018/2024.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Nº SEMEC 14
REGINALDO - 109985
LICITAÇÃO

Fiscal Administrativo: Washinton Luiz Gomes dos Santos Filho, Técnico de Suporte Alimentar II, matrícula nº 103976.

Fiscal Técnico: Pâmella Sterfany Orrara Costa Brito, Portaria 1609/2024 GPM, Técnico de Suporte Alimentar I.

Fiscal Setorial: Kalline Pricila Ferreira Ribeiro Ambrosio, Portaria 1610/2024 GPM, Técnico de Suporte Alimentar I.

6. DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

Gestor de Contrato Titular: Jânio Sousa Santos, Diretor do Dep. de Merenda Escolar Técnico de Suporte Alimentar II.

Gestor de Contrato Suplente: Cidilene Silva de Sousa Marinho – Matrícula 112469, Nutricionista (CRN 7 – 17425).

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Redenção, 31 de março de 2025.

Jânio Sousa Santos
Diretor do Dep. de Merenda Escolar
Técnico de Suporte Alimentar II
Portaria Nº 1611/2024 GPM

JÂNIO SOUSA SANTOS

Diretor do Dep. de Merenda Escolar
Técnico de Suporte Alimentar II
Portaria nº 1611/2024-GPM